MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 16/05/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/05/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2023.

Prorroga prazo de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel ao Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Cascavel, por mais dez anos, ao Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL, CNPJ sob nº 80.881.238/0001-02, constituído pelo Lote 15-A, Quadra 4, do Loteamento Vila Guaíra, com área de 1.085,38m² (um mil e oitenta e cinco metros quadrados, trinta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula n° 68.649 do 1° Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca.

§ 1º O imóvel descrito no **caput** já é utilizado pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Cascavel - SIPROVEL, conforme as Leis Municipais nº 2.176, de 12 de dezembro de 1990, nº 2.346, de 16 de dezembro de 1992 e nº 5.770, de 19 de abril de 2011.

§ 2º O prazo da prorrogação previsto no **caput** deste artigo começa a contar a partir da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 2º Depois de publicada a presente Lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas a matéria e em consonância com a Lei Municipal nº 6.698, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será revogada caso a beneficiada não cumpra com as finalidades da concessão previstas no Termo Administrativo, sem direito a indenização pelas acessões porventura existentes.

Art. 4º A entidade beneficiada terá o prazo de noventa dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

Art. 5º Desde o registro, a entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de maio de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobre Vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Prorroga o prazo de Concessão de Direito Real de Uso, conforme especifica, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei foi elaborado em atendimento ao Processo Administrativo n° 63876/2020, o qual, requer a renovação da concessão de uso para o Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL, de Lote que lhe foi concedido pelo Município de Cascavel em 1990.

A posse do imóvel é do SIPROVEL desde 1990 e a renovação do direito real de uso é ato que se impõe em atendimento ao interesse público, assim entendido, não como o interesse estatal, e sim como o interesse da coletividade, *isto é, àquele que a lei aponta como sendo o interesse da coletividade: o da observância da ordem jurídica estabelecida a título de bem curar o interesse de todos.* (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, 30ª edição, Malheiros, 2013, página 73).

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que *uma decisão produzida por meio de procedimento satisfatório e com respeito aos direitos fundamentais e aos interesses legítimos poderá ser reputada como traduzindo o interesse público.* (Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Revista dos Tribunais, 2014, página 163).

A dispensa da concorrência se dá em virtude do relevante interesse público, acima demonstrado, e conforme autoriza o §1º do art. 166, da Lei Orgânica do Município. Ademais, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698, de 2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida lei.

> "Art. 77. A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas Municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:
> I - Concessão enquanto subsistir sua finalidade ou por tempo determinado.
> II - Concessão onerosa; e
> III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.
> § 1º O tempo de que trata o inciso I, enquanto subsistir a finalidade, será regido de forma específica, aprovada em lei própria.
> § 2º A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística.
>
> Art. 78. Para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas são indispensáveis os seguintes procedimentos:

I - aprovado em audiência pública.
II - Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal;
III - Termo Administrativo; e
IV - Averbação à margem da matrícula do imóvel concedido, quando couber."

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 09 de maio de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

MATRÍCULA	FICHA
=68.649=	=1=

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Mara Salete Wypych - Registradora
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 213.536, em 25 de março de 2010.**********
MATRÍCULA Nº **68.649** - IMÓVEL: Lote urbano nº **15-A** (quinze-a), medindo **1.085,38m²**, da quadra nº 4 (quatro), do loteamento **VILA GUAÍRA**, situado nesta Cidade e Comarca de **CASCAVEL**, Estado do **PARANÁ**, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por duas linhas a primeira medindo 10,04 metros, confronta com a Rua Helio Richard, a segunda medindo 24,00 metros, confronta com o lote nº 14; ao NOROESTE, medindo 39,67 metros, confronta com o lote nº 221-remanescente; ao LESTE, por duas linhas a primeira medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 14, a segunda medindo 15,00 metros, confronta com a Avenida Toledo; ao SUL, medindo 60,00 metros, confronta com o lote nº 12, e ao OESTE, medindo 2,67 metros, confronta com o lote nº 6. BENFEITORIAS: Não há. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** (CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 5000, nesta cidade. REGISTROS ANTERIORES: R-1/M-25.999 e R-1/M-26.000, em 09.10.1980, deste Serviço de Registro de Imóveis. ORIGEM/APROVAÇÃO-SEPLAN: O imóvel acima é oriundo da unificação dos lotes nº 13 e 15, da quadra nº 4, do loteamento Vila Guaira, desta cidade, cuja unificação foi aprovada em 17.03.2010, através do processo protocolado sob nº 39867, em 08.08.2008. EMOLUMENTOS: 30 VRCs = R$ 3,15. TM/JF/EM. Cascavel-PR, 5 de abril de 2010.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Claudemir Girardi - Escrevente e Substituto.

PROTOCOLO Nº 213.536, em 25 de março de 2010.**********
AV-1/M-68.649 - PUBLICIDADE/CESSÃO DE USO REAL: Procedo esta averbação para informar que fica averbado a existência de Cessão de Uso Real, sobre o imóvel desta matrícula, sendo a mesma em favor do: **SINDICATO DOS PROFESSORES PROFISSIONAIS DE CASCAVEL**, conforme R-2/M-25.999 e R-2/M-26.000, deste Serviço de Registro de Imóveis. EMOLUMENTOS: Nihil. TM/JF/EM. Cascavel-PR, 25 de março de 2010.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Claudemir Girardi - Escrevente e Substituto.

PROTOCOLO Nº 264.110, em 09 de novembro de 2017.**********
AV-2/M-68.649 - PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO REAL: Conforme Requerimento, datado de 17.10.2017, nesta cidade e Lei Municipal nº 5770/2011, de 1º de abril de 2011, foi prorro

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Gabriela Almeida Marcon Nora
Oficial
CPF 066.712.789-54

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: 08.302-2
e o código de verificação do documento: 2CSMRA
Consulta disponível por 30 dias

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 152137000 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 1413
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...: SALÃO DE FESTAS
008 - Bairro.....: CANCELLI
00 - Loteamento.....: VILA GUAIRA
009 - Bloco.....: SALÃO DE F
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 0004
013 - Lote.....: 015A
033 - Ocupação.....: 64 - Construído
64 - Construído
038 - Situação Localização.....: 24 - Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2.....: RUA HELIO RICHARDI
056 - Testada Principal.....: 15,00
058 - Área Total do Lote.....: 1.085,38
062 - Área Construída Unidade..: 363,78
(- Área Total Construída.....: 363,78
069 - N. Pavimentos.....: 1
070 - Tipo.....: 97 - Outros
071 - Fachada.....: 20 - Recuada
073 - Posição.....: 28 - Cojugada
074 - Situação Construção.....: 17 - Frente
075 - Estrutrura.....: 46 - Concreto
076 - Cobertura.....: 26 - Cimento Amianto
078 - Paredes.....: 16 - Alvenaria
079 - Forro.....: 33 - Gesso - PVC
080 - Revestimento Externo.....: 44 - Pintura
083 - Piso.....: 57 - Ceramica
089 - Estado de Conservação....: 23 - Bom 0,90
100 - Logradouro.....: AVENIDA TOLEDO
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 rea Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 1 200 000,00

Valor da Benfeitoria: R$ 360 000,00

Valor Total.....: R$ 1.560 000,00

Cascavel, 04 de 05 de 23.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI N° 13583 - CRECI N° F 20308

EVANDRO DEBERTOLIS
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 008.454.849-58

Emitido por: ELIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL

Município de Cascavel

Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 152137000 **Inscrição:** 0166.0004.015A.0000 **Data** 09/05/2023

Dados Cadastrais

Loteamento: GUAIRA VILA **Quadra:** 0004 **Lote:** 015A

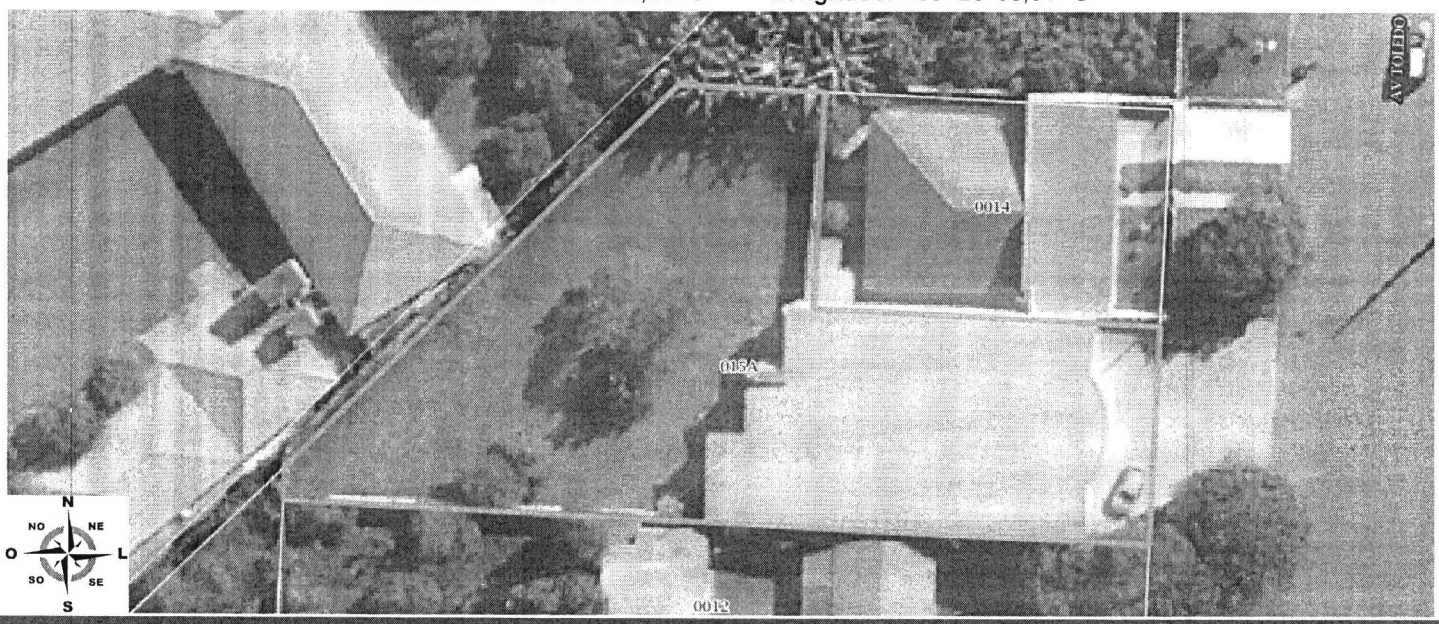
Logradouro TOLEDO **Número:** 1413

Bairro: CANCELLI **Testada Principal** 15,00 **Testada Secund. (m):** 10,04

Área Lote 1085,38 **Área Un. (m²):** 363,78 **Núm. Unidades:** 1 **Área Total. (m²):** 363,78

Mapa de Localização

Latitude: 24° 56' 28,39" S **Longitude:** 53° 28' 38,01" O



Informações Territoriais

Construido Pres Perm	NÃO	**Calçada**	Sim
Patrimônio		**Muro**	Sim
Pedologia	Normal 1,00	**Topografia**	Plano 1,00

Informações de Edificação

IDADE APARENTE	34	**FAIXA IDADE APARENTE**	Maior ou igual a 31anos - Fator
Matricula		**PADRÃO PGV**	PADRÃO MÉDIO
Cartório		**TIPOLOGIA PGV**	CASA DE ALVENARIA
Estrutura	Concreto	**Utilização**	Serviço
Revestim. Externo	Pintura	**Situação Construção**	Frente
Cobertura	Cimento Amianto	**Fachada**	Recuada
Forro	Gesso - PVC	**Gerador de Lixo**	Art. 2º, IX - COMERCIO E SERVIÇO
Instal. Elétrica	Embutida	**Instal.Sanitaria**	Mais de uma
Paredes	Alvenaria	**Piso**	Ceramica
Posição	Cojugada	**Tipo**	Outros
Ocupação	Construído	**Estado de Conserv.**	Bom 0,90
Agua	Rede		